A C Ó R D Ã O

TC-011298.989.20-3
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Salto.
Organização Social: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.
Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME / Salto.
Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito à época - 2020) e Laerte Sonsin Júnior (Prefeito atual - 2021) / José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente da OSC).
Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (Contrato de Gestão).
Exercício: 2020.
Valor(es): R$ 35.030.140,84
Advogados: Pela Prefeitura: Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES. NÃO APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS E DO RELATÓRIO DETALHADO DE DESPESAS. PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS. PAGAMENTO DE JUROS EM RAZÃO DE ATRASOS. DESPESAS NÃO RECONHECIDAS COMO PERTINENTES AO CONTRATO. MOVIMENTAÇÕES DE RECEITAS NÃO ESCLARECIDAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei

Complementar nº 709/1993, decidiu pela irregularidade da prestação de contas referente às verbas municipal e estadual, em monta de R$ 35.030.140,84, confiadas ao longo de 2020 pela Prefeitura Municipal de Salto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH, deixando, porém, de aplicar penalidades às partes, em face das razões descritas no aludido voto, mas acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator